

AO
SAAE – CARMOS DE CAJURU – MG.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE QUIMAFLEZ GANHADORA DO ITEM 02 E 03

PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

RECORRENTE: HEXIS CIENTÍFICA LTDA.

HEXIS CIENTÍFICA LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 53.276.010/0001-10, sediada à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 385 Distrito Industrial Jundiá-SP, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, VEM, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, nos exatos termos do Edital tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que aceitou a proposta da Licitante Quimaflex para o item 15 recorrendo em resumo no seguinte: item 15 no edital pede: "Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Watewater" e o ganhador não comprovou essa solicitação do edital.

DO OBJETO

Trata-se, da licitação do pregão presencial supra, Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

A licitação ocorreu no dia 03 de setembro de 2019 as 09 e 30H nas dependências do SAAE – MG.

DOS FUNDAMENTOS

ITEM 15 - CONSTA NO EDITAL – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

“ Reagente enriquecedor para detecção e confirmação de Coliformes Totais e *E. Coli.* em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação. **Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Watewater.** Conteúdo da Ampola: suficiente para 100ml de amostra. Tempo análise: 24 horas. Validade mínima: 1 ano”.

A proposta da Quimaflex para o item acima não traz informações precisa a fim de que seja firme ao ponto de declarar vencedor, isso porque verifica-se no primeiro momento que não há descritivo do produto ofertado, consta exatamente as informações constante no termo de referência, o famoso porque ctrl C+ ctrl v.

A equipe técnica jamais deveria ter aceite a proposta do vencedor, isto porque deixou de comprovar algo essencial importante no qual não há discricionariedade na comprovação de um documento solicitado no instrumento vinculativo, que é comprovação do Standard Methods.

Do desalinho da empresa Recorrida

No caso em tela, o Licitante Quimaflex deixou dúvidas na sua proposta de fato qual é o produto que será entregue nesse processo, não comprovou a compatibilidade dos itens ofertados com os solicitados no edital.

Insta consignar que a empresa Recorrida copiou e colou na sua proposta a descrição do edital, na tentativa de confundir o Sr. Pregoeiro, supostamente preenchendo os requisitos da presente licitação.

Assim, diante do exposto, a ora petionária requer como medida de direito a desclassificação da empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda., diante do

descumprimento das condições estabelecidas no certame.

Cabe, portanto a essa Administração realizar as diligências necessárias sobre o cumprimento de disposições legais que objetiva comprovar se o licitante cumpre os critérios de habilitação, com o objetivo de aclarar os fatos e confirmar se o licitante ofertou produto em consonância com o solicitado no edital para evitar prejuízos para essa Administração.

A desclassificação nesse caso é a decisão adequada, visto que o licitante foi omissivo na comprovação do item ofertado e deve ter sua proposta recusada, pois apesar da comissão ter o dever das diligências cabíveis na apuração dos fatos arguidos nessa peça recursal, não cabe mais inclusão de documentos que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório que deveria constar originariamente da proposta.

Sobre esse tema, vejamos o que nos informa o artigo da lei de licitações:

Parágrafo 3 Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A licitação é regida por uma série de procedimentos determinados pela Lei de licitações além dos princípios que devem ser observados, entre um deles em destaque por se encaixar perfeitamente no caso em questão, citamos o **Princípio da Vinculação ao Instrumento vinculativo.**

8.666/93, vejamos;

É o que estabelece os artigos da lei de licitações, n.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O referido artigo nos informa que há uma imposição da vinculação aos termos descritos no edital, decorre da direta previsão legal.

A comissão, tem o dever de não somente observar o instrumento que os vincula como também de repelir qualquer proposta que de alguma forma esteja discordante do objeto do edital, além de trazer no seu escopo informações duvidosas como é o caso em questão. Sobre esse tema vejamos:

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Conclui-se, portanto, que: o caso em tela vai contra os ditames editalício, sendo a proposta do Ganhador insegura que resta dúvida sobre o objeto a ser entregue além de não comprovar o documento obrigatório solicitado no edital.

DO PEDIDO

Isto posto, com base nas razões de fato e de direito aqui arguidas, espera a Recorrente o provimento do presente recurso para reformar a decisão que habilitou o licitante Quimaflex para o item 15 com a desclassificação de sua proposta por não conter informações que satisfaça o aceite do item e traz dúvidas sobre o objeto que será entregue para essa Administração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



HEXIS CIENTÍFICA
LÍDER DE LICITAÇÕES

Iolanda Santana de Sá

Representante legal